LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para utilização de recursos do Convênio Radiopatrulha, visando a aquisição de armamentos para a uso do 8B3C4P da Polícia Militar.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para utilização de recursos do Convênio Radiopatrulha, visando a aquisição de armamentos para a uso do 8B3C4P da Polícia Militar.

Art. 2º O recurso para execução da presente Lei será no valor de até R$43.000,00 (quarenta e três mil reais) que deverá ser transferido da dotação do Convênio da Radiopatrulha nº 017/2016 – Termo Aditivo nº 01/2018 para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) no Banco do Brasil (001), Agência 3582-3, Conta Corrente 940400-7.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Ação: 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública
344900000000000 – aplicações diretas - Vinculo: 10000
333900000000000 – aplicações diretas - Vinculo: 10000

Art. 4º A PMSC deverá prestar contas ao município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo repasse, relativamente à utilização do valor, bem como comprovar a disponibilização das armas a favor do 8B3C4P da Polícia Militar, sob pena de ser obrigada a efetuar a devolução do valor, devidamente corrigido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 728, de 28 de setembro de 2017.

Itapoá (SC), 11 de março de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 2775/19 pag. 674 de 13/03/19